

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 – CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA JURÍDICA) E CADASTRO DE RESERVA**

COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL – CORE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MS

TIPO: MELHOR TÉCNICA

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 20.288.745/0003-77, qualificado como Organização Social no âmbito Estadual pelo Decreto “E” nº 92, de 28 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 29/07/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando o **credenciamento e formação de cadastro de reserva de pessoa jurídica para atuação na regulação da oferta de exames e consultas; internações hospitalares; atendimentos de urgência e outros serviços a esta relacionados, a ser desempenhado sob a responsabilidade da CONTRATANTE, segundo a pactuação realizada nos espaços interfederativos de gestão do SUS, sendo submetido a metas de produção, de desempenho e qualidade em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS, em observância à Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, tendo por objetivo a execução do Contrato de Gestão nº 003/2022 – GCONT 19238, firmado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Instituto de Gestão por Resultados – IGPR, em 24 de outubro de 2022.**

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no sítio eletrônico www.igpr.org.br e demais meios de comunicação, sendo regido pelo REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DO IGPR – FILIAL MS e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 10.520/02.

1.2. As contratações entre as organizações sociais e terceiros, conquanto não haja o dever de licitação, estão balisadas no princípio da impessoalidade, com regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos (ADPF nº 1923/DF).

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863

1.3. O chamamento público para credenciamento de profissionais médicos (pessoa jurídica) e formação de cadastro de reserva, dar-se-á por meio de **duas etapas**, a saber:

Etapa I – “Avaliação Curricular”, de caráter classificatório, na forma estabelecida neste edital;

Etapa II – “Análise de Documentação de Habilitação para o Credenciamento”, na forma estabelecida neste edital.

1.4. A inscrição no presente chamamento público implicará no conhecimento pleno e aceitação tácita das instruções e normas contidas neste edital.

1.5. As atividades médicas serão exercidas na Sede do CORE - Complexo Regulador Estadual, situado na **Avenida Afonso Pena, nº 3.547, Centro, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79002-072**.

1.6. O prazo de publicidade do presente chamamento público será de **08 de novembro de 2023** a **16 de novembro de 2023**.

1.7. As inscrições serão realizadas do dia **17 de novembro de 2023**, às 23h59, do dia **21 de novembro de 2023**, através do e-mail contato@igpr.org.br, observadas as especificações constantes do presente instrumento.

1.8. A análise da documentação ocorrerá no dia **22 de novembro de 2023**.

1.9. Serão credenciados, por ordem de classificação, todas as pessoas jurídicas que cumprirem todos os requisitos e critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.10. O INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR publicará as empresas credenciadas e habilitadas e a respectiva ordem de classificação no sítio eletrônico www.igpr.org.br no dia **23 de novembro de 2023**.

1.11. O credenciamento não implica, em nenhuma hipótese, contratação automática entre a pessoa jurídica e o INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR.

1.12. A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade de demanda pelo INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR e as empresas credenciadas, ainda que não contratualizadas, ficarão submetidas ao cadastro de reservas.

1.13. Os serviços serão executados em regime de plantão e escala prévia, de acordo com o interesse da administração e disponibilidade das empresas credenciadas.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente chamamento público de credenciamento os interessados, pessoas jurídicas, que atendam a todas as condições e exigências deste edital.

2.2. Pessoas jurídicas que possuam mais de um profissional médico em seu quadro societário **somente poderão participar do presente chamamento público de credenciamento, se observado o item 3.1.2, letra “m”,** sob pena de eliminação, haja vista as especificidades e critérios de pontuação.

2.3. Não poderão participar deste chamamento público de credenciamento:

a) pessoa jurídica que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, nos termos do presente edital;

b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) pessoa jurídica cujo profissional indicado não detenha a experiência exigida na qualificação descrita no presente edital.

d) esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, incisos III ou IV, da Lei Federal nº 14.1333, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Mato Grosso do Sul;

e) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

f) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

g) pessoa jurídica cujo corpo de dirigentes seja integrado por servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal, compatibilidade de horário e não existir conflito de interesses, pela natureza das

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863

atividades desempenhadas por estes servidores no âmbito do serviço público.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA/SOLICITADA:

3.1. As empresas interessadas em participar deste procedimento poderão apresentar, no dia e horário previstos, os seguintes documentos:

3.1.1. Para a Avaliação Curricular, de caráter classificatório, documentos do profissional que prestará os serviços em nome da pessoa jurídica:

- a) Comprovação da experiência na área médica;
- b) Comprovação da experiência em regulação, se houver;
- c) Comprovação da atuação no Complexo Regulador Estadual do Mato Grosso do Sul – CORE-MS, se houver;
- d) Comprovação de graduação em Medicina;
- e) Comprovação de graduação em área diversa da Medicina, se houver;
- f) Comprovação de pós-graduação em nível de especialização “*Latu-Sensu*”, se houver;
- g) Comprovação de pós-graduação em nível de Mestrado/Doutorado, se houver;

3.1.2. Para o Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação em nome da pessoa jurídica:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **conforme o modelo do ANEXO I deste edital, DEVIDAMENTE ASSINADA**;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),

empresa com registro de atividades econômicas “CNAE” que atendam as atividades de Regulação Médica, **CONSTANDO AO MENOS UM DOS SEGUINTE CÓDIGOS: 8630599 e 8660700;**

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e últimas alterações;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do Brasil, (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

k) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas - Lei nº 12.440/2011 (CNDT - Justiça do Trabalho);

m) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser

apresentada a certidão negativa de distribuição de processos cíveis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

n) Registro, inscrição (ou protocolo de inscrição) no Conselho Regional de Medicina da Pessoa Jurídica licitada e/ou profissional que prestará o serviço;

o) Declaração da pessoa jurídica indicando o único profissional que prestará os serviços em seu nome, **conforme o modelo do ANEXO II deste edital, DEVIDAMENTE ASSINADA;**

p) Declaração da pessoa jurídica de que o profissional indicado atende os termos do item 2.3, letra “g”, **conforme o modelo do ANEXO III deste edital, DEVIDAMENTE ASSINADA.**

3.2. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO, LISTADOS NO SUBITEM 3.1.2, SÃO DE CUNHO OBRIGATÓRIO E A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, NA FORMA PREVISTA NESTE EDITAL, IMPORTARÁ EM EXCLUSÃO DO CHAMAMENTO.

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, também, por ocasião da inscrição, **Declaração, FIRMADA POR CONTADOR, conforme o modelo do ANEXO IV deste edital**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições do processo seletivo serão gratuitas e deverão ser realizadas na forma descrita no **item 1.7.**

4.2. No e-mail enviado, o candidato deverá:

a) **indicar no espaço ASSUNTO os 14 dígitos do CNPJ da empresa** sem ponto, traço ou barra, acompanhado da expressão CREDENCIAMENTO;

b) enviar o currículo do profissional que prestará serviços em nome da pessoa jurídica, acompanhado de seus documentos pessoais (em formato PDF),

constando o endereço eletrônico e contato telefônico;

c) enviar os documentos e comprovantes (em formato PDF) que confirmem o cumprimento dos requisitos para a função, bem ainda todos os documentos listados no “**item 3**”, no que couber, **DEVIDAMENTE RENOMEADOS E NUMERADOS DE ACORDO COM O RESPECTIVO ARQUIVO E SEGUINDO A MESMA ORDENAÇÃO DESCRITA NO ITEM 3;**

d) enviar os documentos complementares para pontuação do profissional que prestará serviços em nome da pessoa jurídica (comprovação de experiência médica, comprovação de experiência em regulação, comprovação de atuação no CORE – Complexo Regulador Estadual (MS), graduação em área diversa da função de médico, certificados de especialização, mestrado e/ou doutorado), no que couber (em formato PDF), devidamente renomeados e sequenciados de acordo com a tabela de avaliação abaixo.

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, ANÁLISE E JULGAMENTO

5.1. Toda a documentação mencionada no item 3 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA/SOLICITADA deverá ser entregue na data e meio previsto no “item 1” deste instrumento e na forma descrita no “item 4”.

5.2. A análise dos documentos de habilitação se dará na data descrita no “item 1.8”.

5.3. Não será permitido o credenciamento de retardatários.

5.4. O chamamento público de credenciamento será processado e julgado, e serão classificadas as empresas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes neste instrumento.

5.5. A **Etapas I** será avaliada segundo os critérios a seguir, e a classificação será feita em ordem decrescente da pontuação, de acordo com as notas obtidas por meio de informações e comprovações de qualificação e experiência do candidato.

Item de Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima
	Comprovação de Até 1 (um) ano de experiência na área médica	1,0

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863

	Comprovação de De 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos de experiência na área médica	2,0
	Comprovação de De 2 (dois) anos e 1 (um) dia até 3 (três) anos de experiência na área médica	3,0
	Comprovação de De 3 (três) anos e 1 (um) dia até 4 (quatro) anos de experiência na área médica	4,0
Experiência Prévia	Comprovação de De 4 (quatro) anos e 1 (um) dia até 5 (cinco) anos de experiência na área médica	5,0
	Comprovação de Acima de 5 (cinco) anos de experiência na área médica	6,0
	Comprovação de Experiência em centrais de regulação	3,0
	Comprovação de atuação no CORE – Complexo Regulador Estadual	1,0
	Nota Máxima em Experiência Prévia	10 pontos
Item de Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima
	Graduação em área diversa da função de médico	1,0
Certificações	Especialização médica / Residência médica (2,0 para cada certificado)	4,0
	Mestrado ou Doutorado	2,0
	Nota Máxima em Certificação	7 Pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Prévia	10 pontos
Certificações	7 pontos
Total Máximo	17 pontos

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863

5.6. A pontuação obtida na “etapa I” será considerada exclusivamente para fins de ordem de classificação do credenciamento.

5.7. Na hipótese de empate na ordem de classificação, o critério de desempate se dará respectivamente na seguinte ordem:

- a) A pessoa jurídica que tenha indicado profissional com idade mais elevada, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;
- b) “Comprovação de Experiência em Centrais de Regulação”;
- c) Maior nota no item “Experiência na Área Médica”.

5.8. O INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, cancelar o chamamento público, sem que caiba aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

5.9. Após a publicação do resultado, conforme descrito no “item 1.10”, será concedido prazo de **02 (dois) dias úteis** para interposição de recurso escrito e protocolado pelo e-mail contato@igpr.org.br, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, estando a decisão disponível em setor jurídico da unidade.

5.10. O recurso não é dotado de efeito suspensivo e a sua interposição por qualquer interessado não implicará em suspensão do credenciamento, sem prejuízo de posterior reclassificação quando do julgamento de eventual recurso.

5.11. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

5.12. O INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR publicará o **resultado definitivo**, após julgamento de possíveis recursos, das empresas credenciadas, habilitadas e respectiva ordem de classificação no site www.igpr.org.br até o dia **29 de novembro de 2023**.

6. DAS ATIVIDADES, VIGÊNCIA CONTRATUAL E CADASTRO DE RESERVA

6.1. O credenciamento não implicará em contratação com o IGPR, já que as convocações serão realizadas de acordo com a necessidade e demanda de serviços, observando a disponibilidade prévia informada pelo prestador de serviço e sempre em atendimento à necessidade e interesse dos serviços de saúde e conveniência do INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863

6.2. O profissional médico, vinculado à pessoa jurídica, atuará na função de médico regulador, em regime de plantão, com os seguintes valores:

- De segunda-feira a sábado no período diurno: R\$102,00 (cento e dois reais), por hora/executada;
- De segunda-feira a sábado no período noturno: R\$126,00 (cento e vinte e seis reais), por hora/executada;
- Aos domingos e feriados no período diurno: R\$112,00 (cento e doze reais), por hora/executada;
- Aos domingos e feriados no período noturno: R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), por hora/executada.

6.3. As pessoas jurídicas serão convocadas de acordo com a ordem de classificação no chamamento público e organizadas em regime de escala de acordo com o interesse e conveniência da administração, sendo que cada empresa poderá cumprir, por mês, até 15 (quinze) plantões noturnos, no regime 12 x 36, ou até 06 (seis) plantões diurnos de 6 (seis) horas, por semana. Caso haja necessidade da administração e seja indispensável para a continuidade do serviço médico essencial, será flexibilizada a montagem de carga horária, com maior quantitativo de horas, para cada empresa, em regime de exceção.

6.4. Os plantões não são fixos e serão estabelecidos pelo INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR levando em consideração as disponibilidades indicadas pelas pessoas jurídicas credenciadas.

6.5. A pessoa jurídica credenciada deverá informar disponibilidade de forma mensal, **até o 25º (vigésimo quinto) dia** do mês anterior à prestação de serviço. A ausência de entrega de disponibilidade por dois meses, consecutivos, implicará no descredenciamento automático da empresa credenciada.

6.6. Após a disponibilização dos dias e horários pela pessoa jurídica credenciada, a falta ou ausência do profissional vinculado a essa pessoa jurídica, sem justificativa prévia em até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início do plantão, após convocação à prestação de serviços, também poderá ensejar seu descredenciamento e possível responsabilização ética.

6.7. O credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses** e sua prorrogação será admitida, a critério do INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR e nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando automaticamente cancelado, sem qualquer penalidade, na hipótese de extinção do Contrato de Gestão nº 003/2022 firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR e o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, independente do motivo.

6.8. A duração do credenciamento poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de duração do Contrato de Gestão 003/2022, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado que a medida ensejará vantagens à administração.

6.9. As pessoas jurídicas credenciadas, ainda que não contratulizadas, por figurarem em cadastro de reserva, se sujeitarão aos prazos previstos nos itens 6.7 e 6.8 deste edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR

7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o médico no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da administração pública;

7.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços na forma e no prazo pactuado em instrumento específico;

7.3. Fiscalizar e emitir relatórios contendo as informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados pela pessoa jurídica, e sua conformidade com os termos contratados;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA (MÉDICO)

8.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e

dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

8.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

8.3. Atender com presteza as unidades solicitantes e executantes a rede de regulação estatual, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

8.4. Levar ao conhecimento do INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

8.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

8.6. Manter conduta compatível com os princípios e moralidade administrativa;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

8.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

8.9. Não transferir a prestação de serviços, no todo ou em parte, a terceiros, ressalvada a possibilidade de troca de plantões com outra pessoa jurídica credenciada, através de prévio ajuste e anuência expressa do INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR;

8.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

8.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização e por escrito, do INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR, qualquer documento o ou objeto que tenha acesso em razão do contrato;

8.12. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local de execução

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863

da prestação de serviços;

8.13. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da administração pública;

8.14. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política do CORE – Complexo Regulador Estadual;

8.15. Não praticar em razão da execução da prestação de serviço, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

8.16. Não opor resistência injustificada à execução dos serviços convencionados;

8.17. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local de execução dos serviços, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;

8.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

8.19. Além da rigorosa observância das regras e legislação aplicável à espécie, tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual.

8.20. A pessoa jurídica credenciada será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133;

8.21. Comunicar ao INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR, o interesse na desistência do credenciamento, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes do presente

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863

chamamento público de credenciamento serão pagas com os recursos provenientes da operacionalização do Contrato de Gestão nº 003/2022, firmado em 24 de outubro de 2022, entre o INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR e o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É assegurado ao INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

10.2. É facultado ao INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR, em qualquer fase do presente chamamento público de credenciamento, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.3. As decisões referentes a este chamamento público de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante simples publicação no site www.igpr.org.br.

10.4. Os casos não previstos neste edital serão decididos exclusivamente pelo INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR, através de sua presidência, em conformidade com a legislação e normas vigentes.

10.5. Os documentos alusivos à habilitação para credenciamento poderão ser solicitados novamente às pessoas jurídicas credenciadas periodicamente, para fins de atualização e verificação de aptidão para prestação de serviço.

Campo Grande, 08 de novembro de 2023.

DRA. TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO
Presidente Executiva - IGPR